PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 36.140.831/0001-06, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1733, Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por Mila Oliveira Santos Viana, CPF nº 657.627.463-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAIS,** conforme o Pregão nº 016/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAIS (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 016/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 016/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 016/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fmas, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 29.840,40 (vinte e nove mil, oitocentos quarenta reais e quarenta centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL R$
1	BANHEIRAS 20L	Unid	120	R$ 28,80	3.456,00
2	BOLSAS G	Unid	120	R$ 28,80	3.456,00
3	COLONIA	Unid	120	R$ 9,90	1.188,00
4	FRALDAS TECIDOS – CONJUNTO COM 05 (CINCO) UNIDADES 65X65	Pct	120	R$ 14,40	1.728,00
5	KIT DE CAMISETAS C/3 UND	Kit	120	R$ 11,70	1.404,00
6	LENÇOS UMEDECIDOS	Unid	120	R$ 5,22	626,40
7	SABONETES	Unid	120	R$ 4,50	540,00
8	TALCO	Unid	120	R$ 16,20	1.944,00
9	TOALHAS C/ CAPUZ	Unid	120	R$ 16,20	1.944,00
10	KIT ESCOVA E PENTE INFANTIL	Unid	120	R$ 13,50	1.620,00

11	CONDICIONADOR INFANTIL ANTIALÉRGICO	Unid	120	R$ 11,25	1.350,00
12	SHAMPOO INFANTIL ANTIALÉRGICO	Unid	120	R$ 11,70	1.404,00
13	KIT CUEIRO (03 UNIDADES)	Kit	120	R$ 19,80	2.376,00
14	MEIAS (PAR)	Unid	120	R$ 3,60	432,00
15	PAPEIRO	Unid	120	R$ 21,60	2.592,00
16	KIT DE MAMADEIRAS (03 UNIDADES)	Unid	120	R$ 31,50	3.780,00
	TOTAL DO KIT			R$ 248,67	29.840,40

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer

cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: MILA OLIVEIRA SANTOS VIANA:65762746372 Assinado de forma digital por MILA OLIVEIRA SANTOS VIANA:65762746372 Dados: 2023.05.31 14:39:39 -03'00'
VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA

Id:0B620DA9C8A292E6

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Canavieira – PI 29 de maio de 2023

RESOLUÇÃO N°06/2023

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de 2021 (MDS).

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Canavieira – PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 03/2001 e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2°, VI da Lei Municipal 03/2021 a qual dispõe: "Art. 2º. Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentárias do fundo municipal de assistência social e, movimentação e aplicação dos recursos;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar, em unanimidade nos termos da ata sem número, da reunião extraordinária realizada dia 29 de maio de 2023, o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de 2021.
Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joana Aryelle Damasceno
Presidente do CMAS

Id:0F8BDE12E14092E3

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAVIEIRA – PIAUÍ

Resolução nº 09/2023 – CMDCA

Canavieira - PI, 29 de maio de 2023

Dispõe sobre a publicação da Relação de Candidatos aptos apara concorrer ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar eleições unificadas 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canavieira - Piauí - CMDCA, por meio da Comissão Especial para acompanhamento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar na eleições unificadas 2023 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ECA – Lei Federal n. 8069/90 e lei municipal nº 07 de 09 de novembro de 2010.
Considerando o Edital 01/2023/CMDCA, a Resolução Nº 07/2023/CMDCA, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);

Considerando a necessidade de publicização dos nomes dos candidatos inscritos neste processo de escolha unificado do Conselho Tutelar 2023

RESOLVE:

Apresentar a lista de candidatos inscritos neste processo:

Nº	NOME COMPLETO	CPF
01	Marinaiva Andrade de Carvalho	055.856.763 00
02	Maria do Socorro de Sousa e Silva	539.900.051 20
03	Jardel Moreira de Castro	830.714.903 72
04	Alef Ferreira de Sousa	063.768.053 69
05	Maria Luiza Almeida da Silva	039.609.633 60
06	Maria da Guia de Almeida	016.549.393 31
07	Elias Gonçalves da Silva	072.441.013 92
08	Eloiza de Souza Sobreira	960.589.193 04
09	Andreina Duarte Ribeiro	077.305.383 26
10	Raimunda da Costa Félix	329.489.248 98
11	Neiva Silva Pereira	033.696.163 43
12	Reniane Duarte Félix	061.021.673 25

Jéssica Letícia Santana Pachêco
Presidente do CMDCA

Id:167C396CB4F296DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º **256/2023**, de 30 de Maio de 2023.

"Exonera servidor de cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, MARCUS FELLIPE NUNES ALVES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que preceitua o art. 31, inciso II, da Lei nº 185/97,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos da legislação municipal pertinente, **MICHELLE FEITOSA CHAVES**, inscrita no CPF: **014.269.833-44** do cargo em comissão de Secretária Municipal do Trabalho e Empreendedorismo.

Revoga-se para todos os efeitos legais a PORTARIA N.º **011/2021**, de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos trinta dias do mês de Maio do ano de Dois mil e Vinte e Três (30/05/2023).

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF238B3ECA96E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 060M/2023
Procedimento Licitatório: nº 015/2023
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do abrigo dos animais de rua em situação de vulnerabilidade, conforme previsão do Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Alexsandra Pereira de Sousa – CPF/MF nº 057.213.033-36.
Valor mensal: R$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).
Data da Assinatura: 26/04/2023
Vigência: 31/12/2024.
Recurso: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:089B82B90D8E967B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 074/2023
Ata de Registro de Preços Nº 002/2023
Pregão Eletrônico nº 016/2023
Objeto: Aquisição de kits enxovais.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Viana Comercio e Serviços Esportivos Ltda - CNJP/MF nº 36.140.831/0001-06.
Valor global previsto: R$ 29.840,40 (vinte e nove mil, oitocentos quarenta reais e quarenta centavos).
Assinatura: 30/05/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fmas, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais